



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 3.054/96

"Torna Obrigatorio o uso de Letra de Forma ou Datilografada nas Receitas Medicas Prescritas dentro do Municipio e da Outras Providencias"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - As receitas médicas emitidas pelos respectivos profissionais deverão ser elaboradas em LETRA DE FORMA ou DATILOGRAFADAS.

Parágrafo Único - As receitas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser carimbadas, datadas e assinadas pelo profissional que as prescreveu.

ARTIGO 2º. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de maio de 1996

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARREIROS
Secretário de Administração